

Tendo em conta a existência no quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado de quadros circulares para as carreiras de oficial administrativo e de auxiliar administrativo, carreiras a que pertencem aqueles funcionários e agentes;

Considerando a conveniência em compatibilizar o alargamento do quadro com a estrutura existente de dotação global, que se tem manifestado adequada à prossecução das atribuições do Gabinete de Documentação e Direito Comparado:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Gabinete de Documentação e Direito Comparado, anexo à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma, que serão extintos à medida que vagarem.

2.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e da Justiça.

Assinada em 18 de Dezembro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

Mapa anexo

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo ...	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial	(a) (b) 4
Pessoal auxiliar	Operador de reprografia ...	(a) (b) 1
	Auxiliar administrativo ...	(a) (b) 3

(a) A extinguir quando vagarem.

(b) Os escalões e índices remuneratórios correspondentes são os constantes do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 28/92

de 17 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 395/91, de 16 de Outubro, modificou parcialmente a orgânica e o funcionamento dos serviços da Junta Autónoma de Estradas (JAE), alterando a estrutura estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de Julho.

Dispõe o artigo 7.º do referido diploma legal que o quadro de pessoal da JAE deve ser dotado, no prazo máximo de 30 dias a partir da sua data, dos lugares de direcção e chefia por ele criados.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas, que constitui o anexo I à Portaria n.º 479/88, de 22 de Julho, é alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 14 de Novembro de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*, Secretário de Estado das Obras Públicas.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da presente portaria

Grupo profissional	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
.....
Pessoal dirigente	-	—	—	-	Director de serviços	14
.....
Pessoal técnico	-	Engenharia civil	Engenheiro técnico civil	-	Engenheiro técnico civil especialista principal	17
					Engenheiro técnico civil especialista	20
					Engenheiro técnico civil principal	50
					Engenheiro técnico civil de 1.ª classe	60
					Engenheiro técnico civil de 2.ª classe	60
.....

Grupo profissional	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional	4	Fiscalização de obras públicas.	Fiscal técnico de obras públicas.		Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	10
					Técnico-adjunto especialista	15
					Técnico-adjunto principal	30
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	30
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	32
.....